GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 0002977, DE 9 DE MAIO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, no Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, no Art. 10 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1.997, na Lei Estadual nº 21.231, de 10 janeiro de 2022, na Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no Decreto Estadual nº 10.464 de 07 de maio de 2024, na Resolução CERHí nº 66 de 26 de janeiro de 2024, no Art. 1º da Portaria nº 135/2025 - SEMAD, de 17 de março de 2025 e do que consta o Processo nº 0014629/2024, RESOLVE:

Art. 1º – Outorgar PREVENTIVAMENTE a DIONISIO ARCADEPANI, CPF/CNPJ: 059.009.008-94, até 9 de Maio de 2027, o direito de uso das águas estaduais, conforme identificação, localização e caracterização descritas abaixo:

DURH001358	
Barramento	
Tipo de Ponto de Interferência	Barramento
Coordenadas de Entrada do reservatório	-17° 3' 45.82" -47° 46' 23.81"
Coordenada do Eixo do Barramento	-17° 4' 3.21" -47° 46' 50.35"
Município	IPAMERI
Sub-Bacia	Corumbá
Área do Reservatório (m²)	192376.25
Capacidade de Acumulação (m³)	1006143.0
Altura do Maciço (m)	18.5
Vazão Defluente (L/s)	55.5
Finalidade de Uso	Irrigação
Manancial	Ribeirão Caninana

Parágrafo único: Todas as informações prestadas no sistema WebOutorga são de responsabilidade do usuário requerente ou responsável técnico, devendo estes, arcar com suas responsabilidades na forma da Lei.

Art. 2º – Fica o outorgado obrigado a:

I. Tal portaria trata-se de uma prorrogação do prazo de validade da Portaria N° 0000115, de 22 de junho de 2021, referente ao processo 406/2020, e sua validade será até o dia 22 de junho de 2027;

II. Para fins de fiscalização, é necessário que o usuário apresente esta Portaria de prorrogação em conjunto com a Portaria de Outorga Original n° 0000115, de 17 de junho de

2021.

III. Não realizar nenhuma captação sem a devida outorga do direito de uso de água;

IV. Manter regularizada uma vazão mínima de 55,5 L/s a jusante do barramento, sem interrupções;

V. Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, lei n° 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências;

VI. Promover a conservação e recomposição das APPs em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as legislações vigentes;

VII. Instalar equipamento de monitoramento hidrológico na saída da descarga de fundo de modo a comprovar sempre que necessário que a barragem mantêm a jusante a vazão mínima remanescente estabelecida; As leituras devem ser realizadas mensalmente e juntadas ao respectivo processo de outorga anualmente. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local do barramento.

VIII. Instalar equipamento de medição de consumo na tubulação da captação e enviar as leituras mensais da derivação anualmente para essa Superintendência comprovando que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado.

Art. 3º - Todas as obras previstas neste ato deverão ser executadas no prazo de até 3 anos, sob pena de revogação desta. O usuário poderá requerer a prorrogação por igual poríodo com a devida justificativa.

Art. 4º - A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a reservar a vazão passível de outorga, possibilitando o planejamento de empreendimentos que necessitem deste recurso. Para sua utilização, a Outorga Preventiva deve ser convertida em Outorga de Direito de Uso.

Art. 5º - Este ato não permite a realização de quaisquer tipo de obras, tais como escavação, movimentação de terra, construção de estruturas, desmatamentos e outros, que somente poderão ser realizados apenas com obtenção das licenças ambientais respeitadas as competências de cada região.

Art. 6º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 7º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II - Na hipótese de infringência da legislação pertinente;

III - Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implantados;

IV - Do descumprimento das especificações desta Portaria.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 0002977, DE 9 DE MAIO DE 2024

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

CUMPRA-SE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiás, ao dia 9 do mês de maio de 2024.

Documento validado digitalmente.

JOSÉ BENTO DA ROCHA

Delegação pela PORTARIA Nº 135, de 17 de março de 2025 - SEMAD - DIÁRIO OFICIAL/GO N° 24.493

A autenticidade do documento pode ser conferida no weboutorga através do QRCODE.

Endereço para validação : http://10.6.60.70:8180/public/outorga/validador/default.xhtml?id=4174&codigo=4174